



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 37/2010**

**Dispõe sobre o Planejamento Estratégico no Poder Judiciário do Maranhão, para o quinquênio 2010/2014, revoga a Resolução nº 10/2010 e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 18 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de 17 de março de 2008, e na Resolução nº. 70 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** que o Pleno do Tribunal de Justiça, em sessão plenária administrativa, realizada no dia 16 de dezembro de 2009, aprovou o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão; e,

**CONSIDERANDO**, ainda, que a presente Resolução foi aprovada, por unanimidade, pela Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos deste Tribunal,

**RESOLVE, "ad referendum"**

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, na forma do anexo I desta Resolução, alinhado com o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sintetizados nos seguintes componentes:

I – Missão: Garantir a justiça, dirimindo conflitos de forma efetiva e acessível à sociedade, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

II – Visão: Ser reconhecido como uma instituição ágil e efetiva na solução dos conflitos em sociedade, conjugando tratamento humanizado com práticas modernas de gestão e uso eficaz da tecnologia.

III – Valores: ética, transparência, excelência dos serviços, valorização das pessoas, justiça e comprometimento.

Art. 2º O Planejamento Estratégico tem abrangência de cinco anos, correspondendo ao período de 2010 a 2014.

Art. 3º O Planejamento Estratégico orientará a elaboração dos planos de ação e as atividades dos respectivos servidores responsáveis, de forma a permitir o



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

estabelecimento de um referencial estratégico e a articulação das ações de curto, médio e longo prazo, objetivando fazer cumprir os propósitos institucionais.

§ 1º Denominam-se Planos de Ação as propostas apresentadas pelos responsáveis indicados no documento estratégico capazes de solucionar os problemas detectados e alcançar os objetivos estratégicos escolhidos.

§ 2º Denominam-se Servidores Responsáveis os servidores escolhidos para a condução de um ou mais planos de ação com o dever de executar, direta ou indiretamente, monitorar e rever periodicamente as ações e resultados dela decorrentes, a fim de alcançar os objetivos traçados no documento estratégico, antecipar estratégias e necessidades institucionais.

Art. 4º Para a orientação, fiscalização e acompanhamento dos trabalhos de planejamento estratégico, ficam criados o Comitê Gestor e o Comitê Executivo.

Art. 5º O Comitê Gestor será composto pelo presidente do Tribunal de Justiça, por quatro desembargadores por ele escolhidos, por um servidor e um magistrado do 2º Grau, por um servidor e um magistrado do 1º Grau, todos indicados pelas respectivas entidades de classe.

§ 1º Se, durante o primeiro quinquênio do planejamento, um dos desembargadores componentes do Comitê Gestor vier a ocupar a presidência do Tribunal ou, por outro motivo, solicitar desligamento, este será substituído, observando-se os requisitos e a forma estabelecida neste artigo. Os demais membros poderão ser substituídos por indicação das entidades representativas, a qualquer tempo.

§ 2º O presidente do Tribunal de Justiça, analisando previamente a conveniência, poderá convidar representantes do Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão e Defensoria Pública estadual para participarem, como ouvintes, das reuniões revisionais e deliberativas dos Comitês Gestor e Executivo.

Art. 6º O Comitê Executivo será composto pelos diretores Geral, Administrativo, Financeiro, de Recursos Humanos e de Informática do Tribunal, pelo diretor da Secretaria, pelos coordenadores Administrativo e Financeiro e pelo Assessor de informática da Corregedoria Geral, pelo juiz-coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico, por um servidor e um magistrado do 2º Grau, por um servidor e um magistrado do 1º Grau, indicados pelas respectivas entidades de classe.

Art. 7º Caberá aos Comitês:

I – propor e discutir diretrizes, prioridades, estratégias, orientações e instrumentos de gestão para constante melhoria do planejamento estratégico do Tribunal;

II – discutir os requerimentos e propostas concernentes à inclusão e exclusão de objetivos, metas e planos de ação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III – prover a assegurar os recursos necessários à consecução do planejamento estratégico;

VI – avaliar periodicamente a execução do Planejamento Estratégico;

VII – revisar anualmente o Documento Estratégico, com a participação de outros servidores e magistrados que o presidente do Tribunal entender necessário.

§ 1º A condução dos trabalhos será do presidente do Tribunal de Justiça, com o auxílio do juiz-coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico.

§ 2º Os membros dos comitês, a qualquer tempo, poderão solicitar aos responsáveis pelos planos de ação esclarecimentos e informações sobre a execução dos planos e resultados obtidos para alcance das respectivas estratégias.

Art. 8º A participação dos representantes classistas não implica na aprovação ou rejeição das propostas discutidas e apreciadas pelos Comitês Gestor e Executivo, a considerar que essa decisão será sempre tomada pelo Tribunal de Justiça, através dos desembargadores, indicados pelo presidente, componentes do Comitê Gestor.

Art. 9º Compete ao Núcleo de Planejamento Estratégico:

I – receber requerimentos e propostas concernentes à inclusão e exclusão de objetivos, metas e planos de ação, que serão objeto de discussão, nos termos do artigo 7º, incisos I e II;

II – propor estratégias, fornecer orientações e instrumentos de gestão para constante melhoria do planejamento estratégico do tribunal;

III – articular as unidades envolvidas no processo de planejamento, promovendo a implementação de mecanismos de acompanhamento e integração de processos e resultados;

IV – promover a difusão e compartilhamento de conteúdo de interesse para o planejamento e implementação das ações;

V - tomar todas as medidas necessárias à concretização das deliberações tomadas, nos termos do art. 8º.

Parágrafo Único. Os requerimentos e propostas mencionados no inciso I deverão ser encaminhados, por escrito, ao núcleo até cinco dias antes da reunião designada pelo presidente do Comitê Gestor.

Art.10. Compete aos servidores responsáveis:

I – executar os planos de ação traçados;

II – alimentar, diretamente ou mediante delegação a servidor do quadro, o sistema informatizado de gestão de metas, nominado SAMJUD;

III – prestar informações e esclarecimentos requeridos pelos Comitês Gestor e Executivo, bem como por seus membros;

IV – articular, diretamente ou através do Núcleo de Planejamento Estratégico, a depender do caso e respeitada a hierarquia, para que o interveniente cumpra sua parte, segundo determinação contida no planejamento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

V – propor, junto ao Núcleo, as exclusões ou inclusões de objetivos, metas e planos de ação, nos termos do artigo 7º, inciso II, desta resolução.

Art. 11. A comunicação entre os membros dos comitês e entre os membros, em regra, dar-se-a pelo meio informatizado.

Art. 12. As duvidas na interpretação das normas desta Resolução ou as omissões serão dirimidas pelo presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Núcleo de Planejamento Estratégico.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 10/2010 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUIS, 24 DE JUNHO DE 2010.



Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Presidente